

DESCCLASSIFICAÇÃO DE DELITO

TENTATIVA DE HOMICÍDIO

HOMICÍDIO SIMPLES PARA A FORMA CULPOSA — DECISÃO QUE NÃO AFRONTA A PROVA DOS AUTOS

RESUMO

- Bem salientou o Dr. JÁDEL DA SILVA em nome do "Parquet" de Segundo Grau: "Na verdade, em caso como o dos autos, quando a questão diz respeito ao dolo indireto em acidente de trânsito, não agride o elenco probatório o veredicto que o desacolhe, eis que a apreciação dos fatos enseja um critério totalmente subjetivo, ficando a critério do Conselho de Sentença a solução da causa (vide: JC, vol.52, pág. 431 - no corpo do acórdão). "E, nestas circunstâncias, optando o Colegiado Popular pela tese de que a conduta do réu fora pautada pela imprudência e não pelo dolo, não há como considerar tal decisão manifestamente contrária à prova dos autos, pois a avaliação da ocorrência do dolo, "in casu", é meramente subjetiva." - Imerece qualquer reparo também, a pena aplicada, pois foi dosada com critério e bom senso, estando perfeitamente adequada à decisão do Conselho de Sentença. - Por estes motivos, negou-se provimento ao recurso. Ac. de 03-03-1988 Jurisprudência Catarinense - ano XVI - 1º trimestre de 1988 - nº LIX - pág. 304 EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1998. Ano LI. Nº 590

EMENTA

Homicídio simples em concurso formal. Atropelamento. Desclassificação pelos senhores jurados para a forma culposa do delito mencionado. Decisão que não afronta a prova dos autos.

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Catarinense